

CADERNO DE ENCARGOS

“Prestação de Serviços de Contratação de Serviços de Desratização, Desbaratização e Desinsectização do Concelho do Marco de Canaveses”

*Consulta Prévia, nos termos dos artigos 20.º n.º 1 alínea c) e 112.º n.º 1 e seguintes do Código dos Contratos Públicos,
na sua atual redação*

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“Prestação de Serviços de Contratação de Serviços de Desratização, Desbaratização e Desinsectização do Concelho do Marco de Canaveses”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base é de **12.000,00 € (doze mil euros)**, que será pago em mensalidades iguais e sucessivas, sendo a primeira paga até 10 dias após a celebração do contrato.
2. O preço base representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.^a deve ser realizada, continuamente, de acordo com as necessidades do serviço, pelo período de doze meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Sigilo

O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos de acordo com as tranches identificadas na cláusula 3, no montante constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal mediante a emissão da fatura-recibo no portal das finanças.

2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 9.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 10.^a

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos serviços.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.

Cláusula 11.^a

Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 12.^a

Cessão de posição contratual

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Área de Intervenção

A área de intervenção a que se reporta a presente Prestação de Serviços de Contratação de Serviços de Desratização, Desbaratização e Desinsectização do Concelho do Marco de Canaveses

Cláusula 2.^a

Local e condições da prestação de serviços

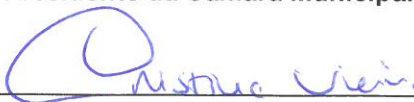
Em diversos estabelecimentos e equipamentos públicos ao longo do Concelho do Marco de Canaveses, de acordo com a listagem anexa.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas

1. Os concorrentes obrigam-se a apresentar memória descritiva e justificativa relativa ao Modo de execução e condução das campanhas;
2. Os concorrentes obrigam-se a apresentar a descrição dos métodos e produtos a utilizar na desratização, desbaratização e desinsectização, (baratas, moscas, mosquitos, melgas, pulgas, carraças, ratos, lagarta do pinheiro- processionária e outras não discriminadas que possam surgir), deverão estar aprovados por entidades oficiais nacionais;
3. Os concorrentes obrigam-se a apresentar plano de trabalho das campanhas de desinfestação e desratização, com respetivo calendário;
4. Os concorrentes devem apresentar informação detalhada dos produtos a utilizar, nomeadamente composição, formulação, aplicação, toxicologia e antídotos;
5. Só será permitida a utilização de rodenticidas pertencentes exclusivamente à categoria de ANTI--□ COAGULANTES;
6. Não será, em circunstância alguma, permitida a utilização de químicos inseticidas pertencentes à CLASSE I- MUITO TÓXICOS;
7. Deverá elaborar relatórios mensais dos locais intervencionados com detalhe dos tipos de operação.
8. Às reclamações deverá ser dada resposta no prazo máximo de 24 horas, a contar da apresentação do respetivo pedido.
9. Será da inteira responsabilidade do adjudicatário a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos e acidentes resultantes da aplicação ou processo de tratamentos utilizados.

A Presidente da Câmara Municipal



Dra. Cristina Vieira

Chir

Estabelecimentos de Ensino Marco de Canaveses				
Agrupamento	Freguesia	Escola	Controlo de Pragas	n.º de visitas
AE Alpendorada	Alpendorada Várzea e Torrão	EB1/JI Cruzeiro	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1/JI da Serrinha	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1/JI Vale do Covo	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Cruz	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB/JI Gandra	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1/JI Quinta do Bairro	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Travassos	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Devesas	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Bem Viver	JI da Lama	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Favões	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Vila Boa do Bispo	JI de Passadiço Favões	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
	Centro Escolar	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
Bem Viver	EB1 Feira Nova	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
	JI Quinta do Casal (Ariz)	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
AE Sande	Sande e S. Lourenço do Douro	EB1 do CasaL	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI do Casal	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		Centro Escolar Sande - Igreja	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Cristovão	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Penha Longa e Paços de Gaiolo	EB 1 de São Sebastião	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI São Sebastião	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Paredes de Viadores e Manhuncelos	JI Campos de Cima	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Paços	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Paredes	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Paredes	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Avegadas	JI Manhuncelos	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
	JI Carreira	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
AE Marco de Canaveses		EB1 de Avegadas	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Freita	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Marco	JI Freita	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Quinta do Casl	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 de Fornos	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI dos Morteirados	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Searinha	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Searinha	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Barroca	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Barroca	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Picota	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Vila Verde	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	JI Vila Nova	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
	Sobretamega	EB1 Rua Direita	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Rua Direita	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Soalhães	EB1 Eiró	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
JI Eiró		Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
Tabuado	JI de Ramalhães	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
	EB1 Ladário	Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
AE n.º 1 Marco de Canaveses		JI Cerdeiras	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI da Lègua	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Várzea, Aliviada e Folhada	EB1 da Esperança	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI de Gouveia	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 de Gouveia	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI de Aliviada	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Banho e Carvalhosa	EB1 Regoufe	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Regoufe	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Igreja (Banho)	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Constance	EB1Ladário	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
JI Ladário		Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
EB1Outeiro		Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
JI Outeiro		Roedores, Rastejantes e Insetos	4	
Santo Isidoro e Livração		EB1 Peso	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Peso	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Livração	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Livração	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
	Vila Boa de Quires e Maureles	EB1Cabo	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Cabo	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		EB1 Vila Nova	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Vila Nova	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Vila Nova	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
		JI Igreja	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
EB 2,3 Marco de Canaveses (1)			Roedores, Rastejantes e Insetos	3
EB 2,3 Toutosa (1)			Roedores, Rastejantes e Insetos	3
Escola Secundária C/3 Alpendorada (1)			Roedores, Rastejantes e Insetos	3
EB2,3 de Alpendorada (1)			Roedores, Rastejantes e Insetos	3
EB 2,3 de Sande (1)			Roedores, Rastejantes e Insetos	3

EPAMAC (1)	Roedores, Rastejantes e Insetos	3
Escola Profissional de Arqueologia (1)	Roedores, Rastejantes e Insetos	3

(1) a prestação de serviços iniciará a 1 de janeiro de 2021

Locais preferenciais: Salas de aula, cantina, arrecadações, sala dos professores, Sanitários.

Nota: Para serviços no interior das escolas, deverá ser utilizado equipamentos de armadilhas de captura com cola, alerta-se que só é possível o isco tóxico em zonas sem risco.

Edifício Público	Controlo de Pragas	n.º de visitas
Edifício do Auditório Municipal – Rua dos Chãos	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício da Biblioteca Municipal – Alameda Dr. Miranda da Rocha	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício do Museu Municipal – Alameda Dr. Miranda da Rocha	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício dos Paços do Concelho – Largo Sacadura Cabral	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício do Fórum XXI (Ação Social; Juventude e Salão de Festas) – Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Mercado Municipal – Avenida Manuel Pereira Soares	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal – Rua Comandante José Pinto Moreira	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício das Piscinas Municipais – Rua Comandante José Pinto Moreira	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício das Piscinas Municipais – Alameda Futebol Clube de Alpendorada	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício do Museu da Pedra – Avenida S. João	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Oficinas Municipais	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro Cultural do Marco	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Edifício Bem Estar Animal – Vila Boa do Bispo	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde do Marco	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde da Livração	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde de Tabuado	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde de Bem Viver	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde de Penhalonga	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde de Alpendurada	Roedores, Rastejantes e Insetos	4
Centro de Saúde de Soalhões	Roedores, Rastejantes e Insetos	4

Tipo de Ação: Controlo e Monitorização de Roedores, com armadilhas de captura e postos de isco tóxico em zonas sem risco.

Arruamentos Públicos	Controlo de Pragas	n.º Locais
Ruas e locais públicos concelho caso se justifique	Roedores, Rastejantes e Inseto	6